

FORTE SECURITIZADORA S.A.*Companhia Aberta*

(Categoria B – CVM nº 22489)

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

FATO RELEVANTE*(CRI das 106ª a 108ª Séries da 1ª Emissão)*

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, informa ao mercado em geral que recebeu de **R.R. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.257.868/0001-10 ("Cedente") uma notificação nos seguintes termos:

"Considerando que a Securitizadora e a Cedente estruturaram a operação referente ao "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários 106ª, 107ª e 108ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", em 27 de fevereiro de 2018 ("Operação"), bem como firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", em 27 de fevereiro de 2018 ("Contrato de Cessão), a Cedente gostaria de requerer formalmente a ocorrência da Recompra Voluntária.

Conforme previsto na Cláusula Sétima ("Da Recompra dos Créditos Imobiliários") do Contrato de Cessão, a Cedente pode recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, devendo pagar de forma definitiva, irrevogável e irretratável, em única parcela, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI em circulação.

Ante o exposto, a Cedente requer formalmente à V.Sas. que informem, nos termos do item 7.2 e seguintes do Contrato de Cessão, o Valor da Recompra Facultativa, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da Data de Pagamento dos CRI, para efetuação do devido pagamento."

Em decorrência do ora exposto, a Securitizadora comunica que já informou à Cedente acerca do Valor da Recompra Facultativa a ser pago pela Cedente para fins da Recompra Voluntária pleiteada, bem como a data para realização de tal pagamento, então prevista para 20 de maio de 2021.

A Securitizadora comunica, ainda, que, assim que efetivado o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pela Cedente, nos termos acima, iniciará os procedimentos relativos ao Resgate Antecipado dos CRI das 106ª, 107ª e 108ª Séries de sua 1ª Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

A Securitizadora manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Diretor de Relações com Investidores